



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 94/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 / 2026
REPUBLICADO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00min do dia 17/07/2026.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 do dia 21/08/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 21/08/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <https://compras.gov.br>

Tipo de Licitação: **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.**

Regime de execução: **INDIRETA**

Regência: **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

II - no caso de serviços e obras:

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos <https://cvp.sc.gov.br/e> <https://compras.gov.br>



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO IMPORTANTE: DISPONIBILIZAÇÃO DE PROJETOS E PEÇAS TÉCNICAS

A Câmara Municipal de Penha/SC informa a todos os licitantes e empresas interessadas que, devido ao grande volume de dados e às restrições técnicas de tamanho de arquivos na plataforma Compras.gov.br, a totalidade das peças técnicas e projetos de engenharia desta licitação encontram-se hospedados em nosso repositório oficial externo.

O arquivo principal disponibilizado no Compras.gov.br contempla as regras gerais do certame. Contudo, os arquivos complementares listados abaixo devem ser baixados pelo link institucional

Para acessar e baixar toda a documentação técnica da engenharia, utilize o link de acesso direto abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1_8is-rP5LSPaAXzNameEFhDDdn3drbN1?usp=drive_link

<https://camarapenha.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>

As referências de tempo e demais condições para a participação permanecem inalteradas, observando obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 / 2026**

EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Eugênio Krause, nº 94, Bairro Centro, Penha/SC, CEP 88385-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.551.515/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diego Luís Matiello, torna público, que fará realizar licitação na modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC**, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CONFORME PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, em conformidade com as especificações dos Anexos e de acordo com as normas contidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Penha/SC, compreendendo a execução integral da edificação institucional destinada ao funcionamento do poder legislativo municipal, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

1.2 Valor referencial. O valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 5.732.347,86 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.2 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do portal de compras públicas <https://compras.gov.br>

2.3 Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de compras no endereço eletrônico <https://compras.gov.br>.

2.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão disputar essa licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; 3.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.7. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

4. DOS ANEXOS DO EDITAL

4.1 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração conjunta.

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de declaração de habilitação.

ANEXO V – Modelo de Declaração de disponibilidade e capacidade operativa;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO VIII – ART Projeto

ANEXO IX – Projeto Arquitetônico



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO X – Projeto Elétrico

ANEXO XI – Projeto Estrutural

ANEXO XII – Projeto Hidrossanitário

ANEXO XIII – Projeto de Combate a Incêndio

ANEXO XIV – Projeto de Climatização

ANEXO XV – Mamorial Descritivo

ANEXO XVI – Relatório de Sondagem de Solo

ANEXO XVII – Cronograma Físico Financeiro

ANEXO XVIII – Planilha Orçamentária

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma Portal de Compras do Governo Federal, por meio do sítio <https://compras.gov.br>.

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Câmara de Vereadores de Penha/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 O credenciamento junto à plataforma ComprasGov implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.7 A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações da Câmara de Vereadores de Penha/SC com apoio técnico e operacional da plataforma ComprasGov, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA HABILITAÇÃO

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar a documentação de qualificação técnica exigida, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):

6.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021)

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.2.3 Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

6.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

6.2.5 Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa; Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

Observação:

- a) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante;
- b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- c) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.2.4 A licitante deverá apresentar Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

- a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

6.3.2 No caso de escrituração contábil digital do balanço (sistema sped), deverá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

social, acompanhado do(s) termo(s) de abertura e encerramento do exercício e respectivos Termo(s) de Autenticação do livro digital do exercício.

6.3.3 Apresentação de Índice de Liquidez do último exercício social já exigível que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, demonstrando os seguintes índices:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \geq 1,0$

Índice de Liquidez Corrente (LC)

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,0$

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0.

- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

a) É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

6.3.4 Demonstrações de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto da licitação, correspondente a, considerando os valores constantes na Planilha Orçamentária contida neste Edital, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

Observação:

a) Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes;

b) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

c) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

d) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, legais e operacionais, em conformidade com o Memorial Descritivo (anexo) e as normas vigentes:

6.4.1. Habilitação Técnica e Responsabilidade Profissional

6.4.1.1 Estar regularmente registrada no CREA/CAU, apresentando ART/RRT de responsabilidade técnica compatível com o escopo da obra;

6.4.1.2. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, acompanhada dos respectivos atestados de capacidade técnica, em nome do profissional indicado como responsável técnico pela execução da obra, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica definidas neste edital.

6.4.1.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- a) Execução de fundações profundas por estacas hélice contínua;
- b) Execução de estruturas de concreto armado moldadas in loco, compreendendo pilares, vigas e lajes;
- c) Execução de lajes protendidas ou sistemas estruturais equivalentes de complexidade compatível;
- d) Execução de sistemas de vedação interna em drywall com isolamento acústico;
- e) Execução de edificações de múltiplos pavimentos em concreto armado.

6.4.1.4. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com as características, porte e complexidade da obra licitada, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas no item 6.4.1.3, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.5 O profissional indicado deverá possuir registro ativo no CREA ou CAU e ser o mesmo que atuará efetivamente na execução da obra, sendo obrigatória a apresentação da respectiva ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

A comprovação de sua experiência profissional observará o disposto no item 6.4.1.2 deste edital.

6.4.2 Capacidade Operacional

6.4.2.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, demonstrando a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo previstas no item 6.4.1.3.

6.4.2.2 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional.

6.4.2.3. A licitante deverá comprovar possuir estrutura operacional e logística adequada para a execução integral da obra, conforme o memorial descritivo e os projetos anexos, mediante declaração formal assinada por seu representante legal, afirmando dispor de condições compatíveis com o objeto licitado.

7. DECLARAÇÕES A SEREM ANEXADAS NA HABILITAÇÃO

7.1 Declaração de experiência no mercado dos serviços licitados, mediante comprovação pelo atestado emitido por órgão público ou privado de que a licitante presta ou prestou os serviços elencados no Edital;

7.2 Declaração unificada, constante do anexo II, compreendendo: Pleno conhecimento do Edital; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que inexistem fatos impeditivos para a contratação; e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021; Anexo II



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.3 Declaração que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação, conforme Anexo IV.

7.5 Declaração de disponibilidade e capacidade operativa, Anexo V.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.3 Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

8.5 O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:

8.5.1 Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

8.5.2 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.7 As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

8.8 Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.9 O VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA SERÁ DE R\$ 5.732.347,86 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

8.10 As declarações apresentadas pelas licitantes deverão ser assinadas por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

8.10.1. A ausência de assinatura ou a existência de falha formal sanável nas declarações poderá ser objeto de diligência para saneamento, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não implique apresentação de documento novo ou alteração do conteúdo originalmente apresentado.

8.11 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que dispõe de condições financeiras para arcar com a oferta apresentada, garantindo a exequibilidade de sua proposta.

8.17. A apresentação de proposta de preço IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.18 A inobservância das determinações deste item poderá implicar a desclassificação da proposta quando comprometer sua validade, autenticidade, exequibilidade ou a verificação do atendimento das exigências do edital, observada a possibilidade de saneamento de falhas meramente formais mediante diligência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.19 Havendo divergência entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerá o valor por extenso;

8.20 O prazo de validade da proposta comercial/oferta deverá ser, no mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da licitação. Este prazo, no que se refere à validade da oferta das licitantes vencedoras.

8.21 A licitante deverá apresentar a proposta com os dados e assinatura do representante legal da empresa.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

9.2 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

9.3 Ao enviar a proposta a proponente SE OBRIGA aos termos do presente Edital.

9.4. O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras/Licitações da Câmara de Penha e também no Portal de Compras do Governo Federal, cujas informações poderão ser obtidas nos sites <https://compras.gov.br> e <https://cvp.sc.gov.br>.

9.5 À Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação

10 DA ABERTURA E JULGAMENTO

10.1 - DAS FASES DA LICITAÇÃO

8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.1.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

10.1.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO.

10.1.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.1.9 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.1.10 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.1.11 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação de seu ofertante.

10.2. – O tipo de Julgamento será no MODO DE DISPUTA ABERTO.

10.2.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.2.2. - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;

10.2.3. - À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema;

10.2.4 - A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

10.2.5 – Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e, a mesma permaneça acessível aos demais participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo aos atos realizados.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1 Serão consideradas vencedoras as licitantes que apresentarem as melhores propostas de acordo os critérios estabelecidos para a contratação.

11.2. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3 - A habilitação da LICITANTE VENCEDORA, de acordo com a documentação especificada na cláusula 7.2 e seguintes deste Edital, que será enviada no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, no campo DILIGENCIA, após a fase de lances, será verificada por meio dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.

11.4. - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prazo superior, se devidamente justificado.

11.5. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.6 - Caso os dados e informações constantes no Portal de Compras não atendam aos requisitos exigidos no subitem 7.2 e seguintes deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

11.7 - Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

12.1 Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao Agente de Contratação estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

12.2 A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Agente de Contratação, do objeto licitado a vencedora. 9.3 - Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem.

12.3 O Agente de Contratação, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

vista imediata dos autos, por meio do Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov).

12.4 Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.comprasbr.com.br, observados os prazos estabelecidos no subitem 8.2.

12.5 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

12.7 Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

12.8 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

13 DO PRAZO

13.1. O prazo de execução e o cronograma físico-financeiro deverão ser compatíveis com as etapas previstas no Projeto de Engenharia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a mobilização de pessoal, equipamentos, insumos e demais recursos necessários para garantir a execução integral dos serviços.

13.2. O contrato será formalizado por instrumento próprio, após a homologação do certame, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da Administração, conforme o art. 107 e art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Todas as etapas serão supervisionadas e documentadas, proporcionando transparência e rastreabilidade ao processo.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do contrato será realizada pela Câmara de Vereadores de Penha e por meio de servidores formalmente designados como gestores e fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização da Câmara poderá pedir a troca do responsável indicado pela empresa contratada, desde que haja uma justificativa apresentada pelo gestor do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

14.3 A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

14.4 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

15.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a declaração de caducidade do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, exceto nos casos previstos em lei.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Câmara Municipal.

15.5. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta ou documento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

15.8. A participação da proponente nesta licitação IMPLICA A ACEITAÇÃO de todos os termos deste Edital.

15.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

15.10. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Vereadores em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

15.11. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

15.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Penha/SC.

15.13. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Penha/SC, 01 de junho de 2026.

**DIEGO LUIS MATIELLO
PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DA NOVA
SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC**

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Penha/SC.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modalidade Licitatória: Concorrência

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021;

Normas da ABNT;

Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC;

Demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1. Constitui objeto da presente contratação a execução da obra de engenharia para construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC, com área construída aproximada de 1.837,32 m², distribuída em 03 (três) pavimentos, compreendendo a execução integral da edificação institucional destinada ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, conforme projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

2.2. A execução da obra compreenderá o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, administração local, controles tecnológicos e demais recursos necessários à completa execução do empreendimento, incluindo testes, verificações e entrega da edificação em plenas condições de funcionamento, segurança, acessibilidade e uso.

2.3. A contratação abrange, de forma integrada, todos os serviços necessários à plena execução da obra, incluindo, entre outros:

- a) serviços preliminares, mobilização e desmobilização de canteiro;
- b) movimentação de terra, fundações e estruturas;
- c) alvenarias, vedações, coberturas e impermeabilizações;
- d) revestimentos, acabamentos, pisos, forros e esquadrias;
- e) instalações hidrossanitárias, elétricas e sistemas complementares;
- f) infraestrutura lógica e sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- g) drenagem, acessibilidade e urbanização prevista em projeto;
- h) limpeza final, testes e comissionamento dos sistemas.

2.4. A execução deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis, cabendo à contratada a adequada coordenação executiva dos serviços e a compatibilização das disciplinas técnicas envolvidas na obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1. A presente contratação decorre da necessidade administrativa, institucional e estrutural de implantação de sede própria para a Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC, considerando que o Poder Legislativo encontra-se atualmente instalado em imóvel de terceiros, mediante contrato de locação, situação que impõe a realização de despesas continuadas ao erário municipal sem a correspondente incorporação de patrimônio público permanente, caracterizando solução de natureza não definitiva sob a ótica da economicidade de longo prazo.

3.2. Além do impacto financeiro recorrente decorrente da locação, a atual condição de instalação limita a adequada organização física, funcional e operacional das atividades legislativas e administrativas, comprometendo aspectos essenciais como a racionalidade dos fluxos internos, a disponibilidade de espaços adequados para atendimento ao público, a realização de sessões legislativas em condições apropriadas de acessibilidade, conforto e segurança, bem como a expansão e modernização dos serviços institucionais prestados à sociedade.

3.3. Dessa forma, a execução da obra de construção da nova sede constitui medida estruturante de interesse público permanente, voltada à substituição de solução provisória por infraestrutura definitiva, compatível com as demandas atuais e futuras do Poder Legislativo Municipal.

3.4. A solução adotada tem por finalidade assegurar, de forma integrada e definitiva:

- a) a redução estrutural e permanente das despesas correntes com locação de imóvel, atualmente suportadas pelo orçamento do Poder Legislativo, com consequente reorientação dos recursos públicos para ativo próprio de natureza permanente
- b) a implantação de edificação institucional própria, planejada e executada especificamente para as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal, com adequação funcional dos ambientes e fluxos operacionais
- c) a melhoria das condições de trabalho dos servidores e agentes políticos, mediante disponibilização de espaços adequados, ergonomicamente



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

compatíveis e tecnicamente planejados para o desempenho eficiente das atividades públicas

- d) a ampliação da capacidade institucional de atendimento à população, com melhoria das condições de recepção, acessibilidade, permanência e participação social nas atividades legislativas
- e) a plena adequação às normas técnicas de acessibilidade universal, especialmente ABNT NBR 9050, assegurando inclusão e uso seguro por todas as pessoas, independentemente de limitações físicas ou sensoriais
- f) a observância integral das normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e normas técnicas aplicáveis, garantindo níveis adequados de proteção à vida e ao patrimônio público
- g) o incremento da eficiência administrativa, mediante centralização física das atividades em ambiente planejado, reduzindo improdutividades decorrentes de limitações estruturais do imóvel locado
- h) o fortalecimento da autonomia institucional do Poder Legislativo Municipal, com redução de dependência de estruturas privadas e maior estabilidade operacional
- i) a incorporação de patrimônio público municipal de caráter permanente, com agregação de valor ao ativo imobiliário do Município e redução de despesas correntes de natureza não produtiva
- j) a consolidação da sede própria definitiva da Câmara de Vereadores de Penha/SC, como equipamento público estruturante essencial ao funcionamento do Poder Legislativo

3.5. A presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual demonstrou de forma motivada a necessidade da intervenção, a viabilidade técnica da solução adotada e sua adequação ao interesse público, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com os princípios da motivação, planejamento, eficiência,



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

economicidade, segregação de funções e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução integral da obra de construção da nova sede da Câmara Municipal de Vereadores de Penha/SC, sob o regime de empreitada por preço global, com base em projetos executivos previamente elaborados, compatibilizados e formalmente aprovados pela Administração.

4.2. A escolha da solução decorre de análise técnica realizada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que o empreendimento possui nível adequado de maturidade de projeto, com soluções construtivas definidas em nível executivo, quantitativos mensurados e especificações técnicas consolidadas, o que permite a contratação da execução da obra com adequada definição de escopo, previsibilidade de custos e redução significativa de incertezas na fase contratual.

4.3. Sob a ótica da engenharia pública e da gestão de contratos, a adoção da empreitada por preço global é tecnicamente adequada em razão da existência de projeto executivo completo, o que permite a transferência controlada dos riscos de execução à contratada, preservando à Administração a atividade de fiscalização, controle de conformidade e verificação de resultados.

4.4. A solução adotada também se fundamenta na necessidade de assegurar a integridade técnica do empreendimento, evitando a fragmentação da execução em múltiplos contratos ou frentes especializadas, o que poderia comprometer a coordenação entre disciplinas, a compatibilização entre sistemas e a unidade técnica da obra.

4.5. A eventual adoção de contratação por lotes ou fracionamento por especialidades (tais como estrutura, instalações, acabamentos ou sistemas complementares) foi afastada em razão do aumento relevante da complexidade de gestão contratual, da sobreposição de responsabilidades técnicas e da ampliação de riscos de



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

incompatibilidades executivas, especialmente nas interfaces entre os sistemas construtivos, tais como estrutura, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, climatização, prevenção contra incêndio e acabamentos.

4.6. Sob a perspectiva da Administração Pública, a contratação de objeto único para execução integral da obra assegura maior governança contratual, simplificação da fiscalização, clareza na atribuição de responsabilidades e maior rastreabilidade da execução, além de contribuir para a mitigação de riscos de descontinuidade operacional da obra.

4.7. Dessa forma, a solução adotada assegura aderência aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, segregação adequada de funções, gestão de riscos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Por fim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral da obra representa a alternativa tecnicamente mais adequada, economicamente justificável e juridicamente segura para a implantação da nova sede da Câmara de Vereadores de Penha/SC, garantindo a entrega do empreendimento em condições plenas de funcionalidade, qualidade e conformidade normativa.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A adoção deste regime decorre da existência de projetos executivos suficientemente detalhados, quantitativos previamente definidos e adequada definição do escopo contratual, permitindo previsibilidade da execução e adequada formação de preços.

5.3. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes da contratação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.4. A contratada declara ciência de que o regime de empreitada por preço global pressupõe adequada avaliação dos quantitativos, métodos executivos, custos indiretos e condições locais necessárias à perfeita execução do objeto, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução da obra, nos termos da legislação aplicável e da matriz de riscos contratual.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, preferencialmente na forma eletrônica, observados os princípios da publicidade, competitividade, eficiência e julgamento objetivo.

6.2. A adoção da modalidade concorrência decorre da natureza do objeto, caracterizado como obra de engenharia de relevante complexidade técnica, envolvendo múltiplas disciplinas executivas integradas e exigindo adequada verificação da capacidade técnica e operacional das licitantes.

6.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a existência de projetos executivos completos, quantitativos previamente definidos e orçamento referencial tecnicamente fundamentado, condições que permitem comparação objetiva das propostas e adequada definição do escopo contratual.

6.4. A modelagem adotada busca assegurar maior eficiência contratual, previsibilidade de custos, integridade da execução e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e análise das propostas serão definidos no instrumento convocatório.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução da obra será de 18 (dezoito) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante da contratação, sendo responsabilidade da contratada o adequado planejamento executivo, mobilização de equipes, fornecimento de materiais e organização das frentes de serviço necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.3. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da Administração.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ 5.732.347,86 (cinco milhões, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), correspondente à execução integral da obra de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Penha/SC, incluindo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, insumos, logística, transporte, administração local da obra, encargos, controle tecnológico e demais custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto.

8.2. O orçamento referencial foi elaborado com base em projetos executivos previamente compatibilizados, a partir da extração de quantitativos de todas as disciplinas de engenharia e arquitetura, contemplando integralmente as etapas da edificação, desde os serviços preliminares até a entrega final da obra em condições plenas de uso.

8.3. Para a composição dos custos unitários, foram adotadas prioritariamente as bases oficiais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), complementadas, quando tecnicamente necessário, por referências públicas equivalentes e compatíveis com o mercado da construção civil no Estado de Santa Catarina, assegurando aderência aos referenciais de mercado e rastreabilidade metodológica.

8.4. O valor estimado contempla a aplicação de BDI de 23,53% (vinte e três vírgula cinquenta e três por cento), calculado de forma analítica e composto por despesas indiretas, administração central, tributos incidentes, seguros, garantias, riscos e margem



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

de remuneração da contratada, em conformidade com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, e demais orientações aplicáveis à formação de preços em obras públicas.

8.5. Os encargos sociais utilizados na composição orçamentária foram compatíveis com os parâmetros do SINAPI, refletindo a realidade do setor da construção civil e as condições de mercado aplicáveis à região de execução do empreendimento.

8.6. O orçamento global resultante constitui estimativa tecnicamente fundamentada e compatível com o nível de detalhamento dos projetos executivos, servindo como referência para o procedimento licitatório, para a análise de exequibilidade das propostas e para o controle da vantajosidade da contratação.

9. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA CONTRATAÇÃO

9.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, como parte indissociável do instrumento convocatório e do futuro contrato administrativo, os seguintes documentos técnicos, os quais estabelecem, de forma conjunta e complementar, as condições de planejamento, execução, medição, controle e fiscalização da obra:

- a) projetos executivos de arquitetura e engenharia, devidamente compatibilizados entre si, contemplando todas as disciplinas técnicas necessárias à plena execução do empreendimento;
- b) memorial descritivo completo da edificação, contendo as soluções construtivas adotadas, padrões de desempenho, especificações de materiais e critérios técnicos de execução;
- c) especificações técnicas detalhadas, definindo padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e conformidade normativa dos sistemas e subsistemas da obra;
- d) planilhas orçamentárias analíticas e sintéticas, com composição de custos unitários, quantitativos e memórias de cálculo correspondentes;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- e) composições de custos unitários, elaboradas com base em referências oficiais de mercado, especialmente SINAPI e bases técnicas equivalentes, quando tecnicamente justificadas;
- f) cronograma físico-financeiro detalhado, com vinculação entre etapas executivas, medições e desembolsos financeiros;
- g) Estudo Técnico Preliminar (ETP), que fundamenta a necessidade da contratação, a solução adotada e a modelagem da execução;
- h) matriz de riscos da contratação, com identificação, classificação e definição de responsabilidades quanto aos eventos potencialmente impactantes à execução contratual;
- i) memória de cálculo dos quantitativos, demonstrando a origem técnica dos itens orçados a partir dos projetos executivos;
- j) Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com composição detalhada e fundamentação técnica conforme parâmetros de mercado e entendimentos dos órgãos de controle;
- k) Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e documentos técnicos;
- l) demais documentos técnicos, laudos, estudos, relatórios e peças complementares que integrem o processo administrativo e que sejam necessários à perfeita caracterização do objeto e à adequada execução da obra.

Parágrafo único. Todos os documentos integrantes da contratação possuem caráter vinculante, devendo ser observados de forma integrada pela futura contratada, pela fiscalização e pela Administração Pública, sendo vedada qualquer interpretação isolada que comprometa a coerência técnica, a funcionalidade da edificação ou a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9.2. Em caso de divergência entre os documentos técnicos integrantes da contratação, a interpretação deverá observar, preferencialmente, a seguinte ordem de prevalência:



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- I – projetos executivos;
- II – especificações técnicas;
- III – memorial descritivo;
- IV – planilhas orçamentárias;
- V – demais documentos da contratação.

Persistindo dúvida de interpretação ou necessidade de compatibilização técnica, caberá à fiscalização da Administração emitir orientação formal, observadas as normas técnicas aplicáveis e o interesse público.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A execução do objeto deverá ser realizada por empresa regularmente constituída e tecnicamente habilitada, com capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com a complexidade da obra, devendo observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato administrativo e nos documentos técnicos que integram a contratação.

10.2. A obra deverá ser executada em estrita conformidade com os projetos executivos de arquitetura, estrutura e demais disciplinas complementares, devidamente compatibilizados, bem como com os memoriais descritivos, especificações técnicas e demais peças técnicas do empreendimento.

10.3. Deverão ser observadas, de forma obrigatória, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente aquelas aplicáveis ao desempenho de edificações, estruturas, instalações prediais e acessibilidade, bem como as Instruções Técnicas e normativas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) relativas à prevenção e combate a incêndio e pânico.

10.4. Também deverão ser integralmente atendidas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) aplicáveis à construção civil, além da legislação



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

urbanística, edificação, ambiental e demais normas federais, estaduais e municipais incidentes sobre o objeto.

10.5. A execução deverá assegurar padrões mínimos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança compatíveis com as normas técnicas vigentes, garantindo a estabilidade estrutural da edificação durante todas as fases da obra e ao longo de sua vida útil.

10.6. Todos os materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade e estritamente compatíveis com as especificações constantes dos projetos executivos e normas técnicas aplicáveis, sendo vedada a utilização de materiais reconicionados, reutilizados ou em desacordo com os padrões exigidos.

10.7. A substituição de materiais, sistemas ou soluções técnicas somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e tecnicamente justificada pela contratada, acompanhada de demonstração de equivalência funcional, desempenho e durabilidade, sujeita à análise e aprovação expressa da fiscalização da Administração, sendo vedada qualquer alteração unilateral.

10.8. A execução da obra deverá ser acompanhada de controle tecnológico compatível com sua natureza e complexidade, incluindo ensaios, testes e verificações previstos em normas técnicas e exigidos pela fiscalização, de modo a assegurar a conformidade dos materiais e serviços executados.

10.9. Todos os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica formal, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme legislação aplicável.

10.10. A contratada será responsável pela execução integrada e compatibilizada dos serviços em campo, assegurando a adequada coordenação entre todas as disciplinas envolvidas na obra, de modo a evitar interferências, inconformidades, retrabalhos ou comprometimento da qualidade final da edificação.

10.11. O canteiro de obras deverá ser mantido em condições adequadas de organização, segurança, armazenamento, logística e controle de acesso, em conformidade com as



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

normas de segurança do trabalho e boas práticas de engenharia aplicáveis à construção civil.

10.12. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, técnicas e legais cabíveis.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, dentre outros, prova de inscrição no CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT;
- c) Qualificação econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez e comprovação de patrimônio líquido mínimo, conforme definido no edital;
- d) Qualificação técnica, mediante comprovação de registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA/CAU, vínculo dos profissionais indicados, além de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado;
- e) Declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais constantes do edital.

11.2. Os documentos e critérios específicos de habilitação serão detalhados no Edital da licitação.

12. VISITA TÉCNICA

12.1. A visita técnica ao local de execução da obra poderá ser realizada pelas licitantes interessadas, com a finalidade de proporcionar conhecimento das condições locais, características do terreno, acessos, interferências existentes e demais aspectos relevantes à formulação da proposta e à execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

12.2. A realização da visita técnica será facultativa, podendo a licitante substituí-la por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução contratual.

12.3. Quando realizada, a visita deverá ocorrer em data, horário e condições previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando-se tratamento isonômico a todos os interessados.

12.4. A não realização da visita técnica não poderá ser utilizada como fundamento para questionamentos posteriores relacionados às condições locais de execução da obra.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante solicitação formal da contratada e análise de compatibilidade técnica com o objeto contratual.

13.2. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias ou de natureza especializada da obra, não sendo admitida para atividades que envolvam a coordenação global da execução, a responsabilidade técnica principal ou as parcelas de maior relevância técnica e econômica definidas no instrumento convocatório.

13.3. A responsabilidade integral pela execução do objeto permanecerá exclusivamente com a contratada principal, a qual responderá perante a Administração pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela conformidade técnica e por quaisquer falhas, ainda que decorrentes de atuação de subcontratados.

13.4. Os subcontratados deverão atender às exigências técnicas, legais, trabalhistas, fiscais e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada principal assegurar sua regularidade e adequação à execução dos serviços.

13.5. A Administração poderá recusar ou exigir a substituição de subcontratados sempre que verificada incompatibilidade técnica, irregularidade legal ou risco à adequada execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

13.6. O limite de subcontratação e as parcelas admitidas serão definidos no instrumento convocatório, conforme a natureza e a complexidade do objeto, observados os princípios da razoabilidade, da eficiência e da competitividade.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, nos projetos executivos e na legislação aplicável:

- a) executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela correta interpretação e compatibilização de todas as disciplinas envolvidas;
- b) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e não especializada, transporte, logística e demais recursos necessários à completa execução da obra;
- c) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com efetiva atuação na coordenação e supervisão dos serviços;
- d) emitir e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra e demais atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- e) cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada organização das frentes de serviço de modo a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais;
- f) manter diário de obra atualizado, físico ou digital, com registros diários das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, equipes envolvidas, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- g) executar controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios, testes, verificações e registros técnicos exigidos por normas da ABNT, órgãos competentes ou pela fiscalização da Administração;
- h) atender integralmente às determinações da fiscalização da Administração, no limite das disposições contratuais e normativas aplicáveis, promovendo as adequações, correções e ajustes necessários à fiel execução do objeto;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis;
- j) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela segurança dos trabalhadores;
- k) manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e compatível com as boas práticas de engenharia, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento de materiais e circulação;
- l) responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;
- m) responder por todos os danos diretos e indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais cabíveis;
- n) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- o) contratar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil contra danos materiais,



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

pessoais e danos causados a terceiros, compatíveis com a natureza, porte e complexidade da obra, apresentando as respectivas apólices à Administração como condição para emissão da Ordem de Serviço e início da execução dos serviços.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Administração, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável:

- a) disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças necessárias à adequada execução do objeto;
- b) emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o atendimento das condições legais, administrativas e contratuais estabelecidas;
- c) designar formalmente equipe de fiscalização técnica e administrativa, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e verificação da execução da obra;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, de forma contínua e sistemática, visando assegurar a conformidade dos serviços executados com os projetos, normas técnicas e condições contratuais;
- e) realizar as medições dos serviços executados, com base nos critérios estabelecidos no contrato, cronograma físico-financeiro e demais instrumentos de controle, mediante verificação in loco e registro formal dos quantitativos efetivamente executados;
- f) efetuar os pagamentos à contratada conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato, condicionados à regular execução dos serviços e à validação das medições pela fiscalização;
- g) analisar, de forma técnica e motivada, as solicitações apresentadas pela contratada, incluindo pedidos de esclarecimentos, ajustes executivos,



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

alterações de solução técnica e demais demandas correlatas, observadas as disposições contratuais e legais;

- h) decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- i) manter registro formal de todas as ocorrências relevantes da execução contratual, garantindo rastreabilidade das decisões administrativas e suporte à fiscalização e aos órgãos de controle.

16. FISCALIZAÇÃO DA OBRA

16.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe técnica formalmente designada pela Administração, com atribuições compatíveis com a natureza e complexidade da obra, nos termos da legislação aplicável e das disposições do edital e do contrato administrativo.

16.2. A fiscalização terá por finalidade assegurar a fiel execução do objeto, verificando sua conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, bem como com as normas técnicas da ABNT, regulamentações do CBMSC e demais normas aplicáveis.

16.3. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços de forma contínua e sistemática, registrando ocorrências relevantes, não conformidades, atrasos, interferências técnicas e demais eventos que possam impactar a execução contratual, bem como determinar a adoção das medidas corretivas necessárias à sua regularização.

16.4. A fiscalização deverá analisar, validar e aprovar as medições dos serviços executados, com base em critérios objetivos, quantitativos efetivamente aferidos em campo e compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, sendo condição para liquidação e pagamento a conformidade técnica dos serviços executados.

16.5. A contratada deverá atender às determinações técnicas da fiscalização, no âmbito das disposições contratuais e normativas aplicáveis, promovendo as correções, ajustes e adequações necessárias à fiel execução do objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

16.6. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações técnicas, ensaios, testes, registros e documentos adicionais sempre que necessários à verificação da conformidade da execução, bem como recomendar a rejeição de serviços ou materiais em desconformidade com os requisitos técnicos estabelecidos.

16.7. Todas as ocorrências relevantes deverão ser formalmente registradas pela fiscalização.

16.8. A fiscalização poderá determinar a suspensão parcial ou total dos serviços em caso de risco à segurança, desconformidade técnica grave ou descumprimento de normas aplicáveis, devendo a contratada atender imediatamente à determinação, sem prejuízo da responsabilização por atrasos ou prejuízos decorrentes de sua conduta.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição dos serviços executados será realizada de forma periódica, preferencialmente mensal, com base no avanço físico real e efetivamente comprovado da obra, devidamente aferido pela fiscalização técnica designada pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

17.2. As medições deverão refletir exclusivamente os quantitativos de serviços efetivamente executados, aferidos em campo e aceitos pela fiscalização, em conformidade com os projetos executivos, especificações técnicas e planilha orçamentária contratual, vedada qualquer medição baseada em estimativas, previsões ou execuções não comprovadas.

17.3. A aprovação das medições estará condicionada à verificação técnica da conformidade dos serviços executados com os requisitos de qualidade, especificações técnicas e normas aplicáveis, podendo a fiscalização recusar total ou parcialmente itens que apresentem inconformidades, falhas de execução ou divergência em relação ao projeto.

17.4. O pagamento será realizado exclusivamente em correspondência às medições aprovadas, sendo vedada qualquer forma de antecipação, pagamento por materiais não



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

incorporados à obra ou pagamento desvinculado da efetiva execução física dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da vedação ao enriquecimento sem causa.

17.5. A execução de serviços adicionais, supressões ou quaisquer alterações quantitativas ou qualitativas somente poderá ocorrer mediante formalização prévia de instrumento próprio, devidamente justificado e autorizado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. O valor global do contrato será pago de forma progressiva, conforme a evolução física da obra, permanecendo retido o pagamento final até a conclusão integral do objeto, incluindo a entrega da documentação técnica exigida, realização de testes, comissionamento dos sistemas e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.7. A Administração poderá reter, total ou parcialmente, valores devidos em caso de inconformidades técnicas, atrasos injustificados ou descumprimento contratual, até a regularização das pendências verificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

17.8. As medições deverão observar a proporcionalidade entre os serviços efetivamente executados e os respectivos itens previstos na planilha orçamentária contratual, vedada a antecipação artificial de etapas executivas ou concentração desproporcional de pagamentos em fases iniciais da obra.

17.9. As alterações quantitativas e qualitativas do contrato observarão as hipóteses, limites, procedimentos e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual, sendo vedada a execução de serviços não formalmente autorizados pela Administração.

17.10. O fluxo de pagamento observará, de forma encadeada, a apresentação da medição pela contratada, a conferência e validação pela fiscalização, a emissão de relatório de medição aprovado, a apresentação da nota fiscal correspondente e a liquidação da despesa pela Administração, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

18. REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base estabelecida para elaboração do orçamento de referência, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições contratuais aplicáveis.

18.2. O reajuste será calculado mediante aplicação de índice oficial setorial da construção civil, previamente definido no edital e no instrumento contratual, compatível com a natureza da obra de engenharia e apto a refletir a variação dos custos dos insumos da construção civil no período considerado.

18.3. O reajuste será devido após o decurso do prazo previsto no item 18.1, mediante requerimento da contratada, observados os critérios estabelecidos no edital e no contrato. A análise da Administração restringir-se-á à verificação do atendimento dos requisitos contratuais e à correta aplicação do índice de reajustamento previsto, não constituindo o reajuste faculdade ou ato discricionário da Administração.

18.4. A aplicação do reajuste observará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, assegurando a preservação das condições originalmente pactuadas e a adequada execução do objeto.

19. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. O contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que impacte de forma relevante e comprovada a execução do objeto contratual.

19.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não constitui mecanismo de revisão ordinária de preços ou de atualização de custos de mercado, destinando-se exclusivamente à recomposição de desequilíbrios efetivamente comprovados, capazes de comprometer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

19.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, instruído com documentação técnica e comprobatória idônea,



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

contemporânea ao evento alegado, incluindo, quando aplicável, notas fiscais, composições analíticas de custos, demonstrativos de variação de insumos, índices oficiais de mercado, memórias de cálculo e demais elementos técnicos que permitam a verificação objetiva do impacto econômico-financeiro.

19.4. Para fins de análise, poderão ser utilizados parâmetros oficiais de referência do setor da construção civil, tais como SINAPI, SICRO ou outros sistemas reconhecidos pela Administração Pública, sem prejuízo de outros elementos técnicos que demonstrem a efetiva ruptura da equação econômico-financeira.

19.5. Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio fundamentados em variações ordinárias de mercado, oscilações previsíveis de preços, falhas de planejamento da contratada, assunção inadequada de riscos empresariais, ou eventos já considerados na composição do BDI, os quais integram o risco ordinário da atividade econômica da contratada.

19.5. A análise do pedido será precedida de avaliação técnica da fiscalização, podendo ser complementada por pareceres técnicos e jurídicos, assegurando motivação expressa e rastreabilidade da decisão administrativa.

19.7. Quando comprovado o desequilíbrio, sua recomposição será formalizada mediante termo aditivo contratual, com efeitos estritamente limitados à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada qualquer ampliação indevida de margem de lucro ou alteração da natureza do contrato.

19.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com reajuste contratual nem com revisão decorrente de alterações promovidas pela Administração, possuindo natureza excepcional e estritamente reparadora da equação originalmente estabelecida.

20. GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor contratado, como condição para assinatura do contrato e início da execução dos serviços, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

pela contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em modalidade e condições a serem definidas no edital e no contrato administrativo.

20.2. A garantia poderá abranger percentual do valor contratual, conforme definido no instrumento convocatório, podendo ser ajustada em razão da natureza, complexidade e risco da obra, especialmente em contratos de engenharia de grande vulto e execução continuada.

20.3. A garantia contratual não exime a contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais pela execução da obra, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, segurança, solidez e conformidade da edificação.

20.4. Independentemente da garantia contratual, a contratada responderá integralmente pela solidez e segurança da obra, bem como por vícios, defeitos ou inconformidades de execução, nos termos da legislação civil aplicável, especialmente o art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital e no contrato.

20.5. A responsabilidade da contratada subsiste após o recebimento definitivo da obra, no que se refere a vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos de execução e demais inconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade da edificação.

20.6. A garantia contratual poderá ser utilizada pela Administração para cobertura de prejuízos decorrentes de inadimplemento parcial ou total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e da responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

20.7. A modalidade, percentual, forma de apresentação, hipóteses de execução e condições de liberação da garantia contratual serão disciplinadas no edital e no instrumento contratual, observados os limites legais aplicáveis.

21. SEGURANÇA DO TRABALHO

21.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

atividades de construção civil, em especial aquelas relacionadas à segurança em canteiros de obras, trabalho em altura, instalações elétricas, máquinas e equipamentos e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

21.2. A execução dos serviços deverá ser precedida e acompanhada de planejamento de segurança do trabalho compatível com a natureza e complexidade da obra, com adoção de medidas de prevenção de riscos ocupacionais, priorizando a eliminação ou mitigação de riscos na origem, em conformidade com as boas práticas de engenharia de segurança.

21.3. É obrigatória a implementação e manutenção de condições seguras de trabalho no canteiro de obras, incluindo sinalização adequada, controle de acesso, organização das frentes de serviço, armazenamento seguro de materiais e adoção de medidas de proteção coletiva e individual compatíveis com cada atividade executada.

21.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, fiscalização e uso efetivo de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, bem como pela capacitação, treinamento e integração de todos os trabalhadores antes do início das atividades e sempre que houver alteração de função, risco ou procedimento operacional.

21.5. Deverá ser mantida documentação de segurança do trabalho atualizada e compatível com a legislação vigente, incluindo programas de prevenção de riscos ocupacionais e demais instrumentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como registro de treinamentos e controle de conformidade das condições de trabalho.

21.6. A contratada deverá assegurar a presença de responsável técnico em segurança do trabalho quando exigido pela legislação aplicável, respondendo integralmente pela gestão das condições de segurança no canteiro de obras.

21.7. O descumprimento das normas de segurança do trabalho poderá ensejar a interrupção imediata das atividades pela fiscalização da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis e da responsabilização integral da contratada por quaisquer danos, acidentes ou passivos decorrentes da execução dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

22. CONTROLE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

22.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a legislação ambiental aplicável, bem como com as normas técnicas e diretrizes de sustentabilidade vigentes, observando boas práticas de engenharia voltadas à prevenção, mitigação e controle de impactos ambientais decorrentes da execução da obra.

22.2. A gestão dos resíduos da construção civil deverá observar a legislação ambiental pertinente, especialmente no que se refere à segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a redução, reutilização e reciclagem de materiais.

22.3. Deverão ser adotadas medidas de controle para mitigação de emissão de poeira, material particulado e outros poluentes atmosféricos decorrentes das atividades de obra, bem como ações preventivas para redução de impactos sobre áreas adjacentes e população do entorno.

22.4. A contratada deverá implementar medidas de controle de ruídos compatíveis com a legislação vigente e com o planejamento executivo da obra, de modo a minimizar impactos ambientais e sociais, sem prejuízo da produtividade e continuidade das atividades construtivas.

22.5. Deverão ser adotadas práticas de prevenção à contaminação do solo, subsolo e sistemas de drenagem, especialmente no manuseio, armazenamento e utilização de substâncias potencialmente poluentes, como combustíveis, óleos, graxas e produtos químicos utilizados na execução da obra.

22.6. A execução deverá contemplar o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia, promovendo medidas de redução de desperdícios e adoção de boas práticas de eficiência durante todas as fases da obra.

22.7. A contratada deverá manter registros e evidências do cumprimento das obrigações ambientais sempre que solicitado pela fiscalização, sendo integralmente responsável por eventuais danos ambientais decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e ambientais cabíveis.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

23. RECEBIMENTO DA OBRA

23.1. O recebimento da obra ocorrerá em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

23.2. O recebimento provisório será realizado após a conclusão integral dos serviços, mediante vistoria técnica da fiscalização, destinada à verificação da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

23.3. Constatadas pendências, inconformidades ou defeitos executivos, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, permanecendo suspenso o recebimento definitivo até a regularização integral das ocorrências apontadas.

23.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação da plena funcionalidade da edificação e da entrega da documentação técnica exigida contratualmente, incluindo projetos “as built”, laudos, relatórios de ensaio, ARTs e/ou RRTs, manuais e demais documentos pertinentes.

23.5. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, permanecendo aplicáveis as garantias e responsabilidades previstas na legislação vigente, especialmente no art. 618 do Código Civil.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem graduadas de acordo com a natureza, a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração e as circunstâncias do caso concreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. As penalidades poderão consistir, isolada ou cumulativamente, em advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

24.3. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo formal, com motivação expressa da autoridade competente, garantia de defesa prévia e respeito aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade e devido processo legal, sem prejuízo da responsabilização por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.

25. MATRIZ DE RISCOS

25.1. A matriz de riscos estabelece a identificação, distribuição e mitigação dos riscos associados à execução contratual, definindo as responsabilidades da Administração e da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Sua finalidade é estabelecer a identificação, análise, distribuição e mitigação dos riscos associados à execução da obra de construção da nova sede da Câmara de Vereadores de Penha/SC, com vistas à adequada alocação de responsabilidades entre Administração e contratada, assegurando previsibilidade contratual, redução de conflitos, eficiência na execução e mitigação de passivos administrativos e judiciais.

25.3. A matriz de riscos aplica-se a todas as fases da contratação, abrangendo planejamento, execução, fiscalização, medições, pagamentos, recebimento e garantias pós-obra.

25.4. Identificação e alocação dos riscos

Os riscos foram classificados de forma estruturada nos seguintes grupos:

a) Riscos técnicos

Englobam falhas de execução, incompatibilidades entre projetos, não conformidades com normas técnicas (ABNT, CBMSC e demais normas aplicáveis), falhas de materiais, execução inadequada ou inobservância de especificações técnicas.

Alocação: contratada

Mitigação: obrigatoriedade de execução conforme projetos executivos compatibilizados, controle tecnológico, responsabilidade técnica formal, fiscalização contínua e rejeição de serviços não conformes.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

b) Riscos financeiros

Referem-se a variações de custos de insumos, falhas de composição de preços, oscilações de mercado, e impactos sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Alocação: compartilhado (contratada e Administração, nos termos legais).

Mitigação: orçamento referencial baseado em SINAPI, BDI analítico, previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro apenas em hipóteses legais e risco ordinário suportado pela contratada.

c) Riscos de prazo

Incluem atrasos decorrentes de baixa produtividade, planejamento inadequado, falhas logísticas, interferências de execução e eventos previsíveis de gestão da obra.

Alocação: contratada

Mitigação: cronograma físico-financeiro vinculante, controle de caminho crítico (CPM), medições por avanço físico e aplicação de sanções contratuais em caso de atraso injustificado.

d) Riscos operacionais e de segurança

Abrangem acidentes de trabalho, falhas de canteiro de obras, descumprimento de Normas Regulamentadoras e falhas de controle de acesso e segurança.

Alocação: contratada

Mitigação: cumprimento integral das NRs, implementação de programas de segurança do trabalho, fornecimento de EPIs, treinamentos obrigatórios e fiscalização permanente.

e) Riscos ambientais

Relacionados à destinação inadequada de resíduos, contaminação do solo, emissão de poluentes e descumprimento de normas ambientais.

Alocação: contratada

Mitigação: gestão de resíduos conforme CONAMA 307, controle de emissões, uso racional de recursos e atendimento à legislação ambiental vigente.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

f) Riscos de interferências externas

Englobam eventos imprevisíveis ou de força maior, como condições climáticas excepcionais, eventos naturais ou atos de autoridade pública.

Alocação: compartilhado, conforme análise caso a caso

Mitigação: avaliação técnica da fiscalização, reprogramação de cronograma quando justificada e aplicação das hipóteses legais de reequilíbrio ou prorrogação.

25.5. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES (RACI)

Legenda:

- **R** = Responsável pela execução
- **A** = Autoridade final (aprova)
- **C** = Consultado
- **I** = Informado

Atividade	Administração (Câmara)	Fiscalização Técnica	Contratada	Projetistas
Gestão do contrato	A	R	I	I
Execução da obra	I	C	R	I
Compatibilização técnica em campo	I	C	R	C
Controle de qualidade da execução	A	C	R	I
Cumprimento de cronograma físico-financeiro	A	R	R	I
Medições de serviços executados	A	R	C	I
Aprovação de medições	A	R	I	I
Segurança do trabalho no canteiro	I	C	R	I



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Atendimento às normas técnicas (ABNT/CBMSC)	I	C	R	C
Gestão de aditivos contratuais	A	R	C	I
Emissão de relatórios de fiscalização	I	R	I	I
Recebimento provisório da obra	A	R	C	I
Recebimento definitivo da obra	A	R	C	I

25.6. CONCLUSÃO DA MATRIZ RACI

25.6.1. A matriz de responsabilidades estabelece segregação clara e objetiva entre as funções de planejamento, execução, fiscalização e controle da contratação, evitando sobreposição de atribuições e reduzindo riscos de responsabilização indevida.

25.6.2. A estrutura RACI assegura governança contratual, rastreabilidade decisória e maior segurança jurídica à Administração Pública, em conformidade com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, segregação de funções, controle e transparência.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na presente licitação implica o pleno conhecimento, compreensão e aceitação integral, irrestrita e irretratável de todas as condições estabelecidas nos documentos que compõem o processo licitatório, incluindo, sem se limitar, os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, bem como todas as disposições constantes do edital e do instrumento contratual.

26.2. Presume-se que a licitante tenha realizado análise técnica prévia de todos os elementos fornecidos pela Administração, incluindo as condições locais de execução, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, insuficiência de informações ou divergências interpretativas que não tenham sido tempestivamente questionadas na fase própria do certame.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

26.3. Os casos omissos ou eventuais dúvidas de interpretação serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas da ABNT, e demais legislações correlatas, observando-se sempre os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência, interesse público e segurança jurídica da contratação.

26.4. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma sistemática e complementar, visando à preservação da coerência técnica do empreendimento, da funcionalidade da edificação e do interesse público envolvido.

Penha/SC maio de 2026.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001 / 2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ CNPJ _____
_____ sediada na _____
telefone _____ e-mail _____, por
intermédio de seu representante legal, infraassinado, e para os fins da Concorrência
supramencionada, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

Nome do Representante:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1				R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

Assinatura do Responsável Legal

Observação: a) A proposta deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, conforme seu Estatuto ou Contrato Social, ou por procurador com poderes para praticar o ato;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____
e do CPF n.º _____,

DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação. DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026
C O N C O R R Ê N C I A ELETRÔNICA Nº 001 / 2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E CAPACIDADE OPERATIVA

DECLARAMOS, sob as penas da Lei e para fins de participação neste procedimento licitatório – Concorrência nº 001/2026 que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____:

- a) Atende, plenamente, aos requisitos técnicos para execução dos serviços objeto da licitação, conforme especificações constantes no Edital do Concorrência nº 01/2026 e seus Anexos. E que dispõe de CAPACIDADE OPERATIVA, bem como, de TODOS OS EQUIPAMENTOS E PESSOAL, técnico e operacional, necessários à execução dos serviços, assegurando a adequada mobilização de recursos humanos e materiais necessários à execução dos serviços, de forma a evitar interrupções injustificadas, excetuadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes não imputáveis à contratada;
- b) Se compromete, caso seja vencedora da licitação, a disponibilizar equipamentos adequados para o exercício das atividades objeto licitado, conforme disposto no Edital de Concorrência nº 01/2026 e seus Anexos;
- c) Dispõe ou disponibilizará, caso vencedora da licitação, mantendo disponível durante a vigência da Contratação, conforme disposto no Edital de Concorrência nº 01/2026 e seus Anexos, profissionais qualificados para a execução das obras.

_____ de _____ de 2026.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 94/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 01/2026**

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre A **CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Eugênio Krause, n° 94, Bairro Centro, Penha/SC, CEP 88385-000, inscrita no CNPJ sob o n° 83.551.515/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Diego Luís Matiello, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n° XXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. Cada medição deverá estar acompanhada de relatório físico-financeiro detalhado, notas fiscais correspondentes e demais documentos exigidos pela Administração, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e conferência da documentação fiscal e trabalhista.

4.3. As medições e pagamentos obedecerão rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro e à Planilha Orçamentária.

4.4. Em caso de glosas, pendências ou divergências apuradas pela fiscalização, o valor correspondente será retido até sua regularização.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta indicada pela contratada, em nome da mesma e de titularidade exclusiva, vedado o repasse ou cessão a terceiros;

4.6. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta de Débitos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidões de Regularidade das Fazendas Estadual e Municipal.

4.7. Os tributos devidos serão retidos na fonte, conforme legislação vigente, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O contrato decorrente desta licitação será formalizado mediante assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 prazo de execução da obra será de **18 (dezoito) meses**, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir da Ordem de Serviço.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3. O prazo de vigência contratual abrangerá o período necessário à execução integral do objeto e ao cumprimento das demais obrigações contratuais, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 597

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Vereadores de Penha

Ação: 1001 – Construção e Adequação da Estrutura da Câmara Municipal

Funcional: 0001.0031.0001 – Mais Ação, Mais Penha – Câmara Municipal de Vereadores

Elemento: 34490000000000000000 – Aplicações Diretas

Subelemento: 34490519100000000000 – Obras em Andamento

Vínculo: 1500700000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será exercida pela Câmara de Vereadores de Penha, que designará formalmente gestor administrativo e fiscal técnico, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 A contratada deverá manter comunicação direta e permanente com a fiscalização designada pela Câmara, apresentando relatórios periódicos de acompanhamento físico-financeiro e demais informações solicitadas.

7.3 A fiscalização da Câmara poderá solicitar a substituição do responsável técnico indicado pela contratada, sempre que houver motivo justificado e devidamente fundamentado pelo gestor do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4 A fiscalização deverá registrar em livro ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais descumprimentos observados.

7.5 A fiscalização exercida pela Câmara de Vereadores não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução do objeto contratual.

7.6 A contratada deverá sujeitar-se à fiscalização contínua da Câmara, atendendo a todas as solicitações de informações, documentos, relatórios e providências necessárias para garantir a qualidade, regularidade e conformidade técnica da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da formação dos preços, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente em relação às parcelas executadas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para 'reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios e/ou órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Câmara de Vereadores de Penha, veiculado no site oficial;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventuais ocorridos;
- e) Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADAS quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;
- f) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- g) disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos integrantes da contratação, incluindo projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais peças necessárias à adequada execução do objeto;
- h) emitir a Ordem de Serviço para início da execução contratual, após o atendimento das condições legais, administrativas e contratuais estabelecidas;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- i) designar formalmente equipe de fiscalização técnica e administrativa, com atribuições definidas para acompanhamento, controle e verificação da execução da obra;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, de forma contínua e sistemática, visando assegurar a conformidade dos serviços executados com os projetos, normas técnicas e condições contratuais;
- k) realizar as medições dos serviços executados, com base nos critérios estabelecidos no contrato, cronograma físico-financeiro e demais instrumentos de controle, mediante verificação in loco e registro formal dos quantitativos efetivamente executados;
- l) efetuar os pagamentos à contratada conforme condições, prazos e critérios estabelecidos no contrato, condicionados à regular execução dos serviços e à validação das medições pela fiscalização;
- m) analisar, de forma técnica e motivada, as solicitações apresentadas pela contratada, incluindo pedidos de esclarecimentos, ajustes executivos, alterações de solução técnica e demais demandas correlatas, observadas as disposições contratuais e legais;
- n) decidir sobre a aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;
- o) manter registro formal de todas as ocorrências relevantes da execução contratual, garantindo rastreabilidade das decisões administrativas e suporte à fiscalização e aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação,



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

responsabilizando-se pela correta interpretação e compatibilização de todas as disciplinas envolvidas;

- b) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra especializada e não especializada, transporte, logística e demais recursos necessários à completa execução da obra;
- c) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho profissional competente, com efetiva atuação na coordenação e supervisão dos serviços;
- d) emitir e manter atualizadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes à execução da obra e demais atividades técnicas sob sua responsabilidade;
- e) cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, promovendo a adequada organização das frentes de serviço de modo a assegurar o cumprimento dos prazos contratuais;
- f) manter diário de obra atualizado, físico ou digital, com registros diários das atividades executadas, condições climáticas, ocorrências relevantes, equipes envolvidas, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes ao acompanhamento da execução;
- g) executar controle tecnológico dos materiais e serviços, incluindo ensaios, testes, verificações e registros técnicos exigidos por normas da ABNT, órgãos competentes ou pela fiscalização da Administração;
- h) atender integralmente às determinações da fiscalização da Administração, no limite das disposições contratuais e normativas aplicáveis, promovendo as adequações, correções e ajustes necessários à fiel execução do objeto;
- i) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, serviços, materiais ou componentes que apresentem vícios, defeitos, falhas de execução ou desconformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis;



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- j) cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se pela adoção de medidas preventivas e pela segurança dos trabalhadores;
- k) manter o canteiro de obras organizado, limpo, sinalizado e compatível com as boas práticas de engenharia, garantindo condições adequadas de segurança, armazenamento de materiais e circulação;
- l) responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública;
- m) responder por todos os danos diretos e indiretos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidades legais cabíveis;
- n) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- o) contratar e manter vigentes, durante toda a execução contratual, seguro de riscos de engenharia e seguro de responsabilidade civil contra danos materiais, pessoais e danos causados a terceiros, compatíveis com a natureza, porte e complexidade da obra, apresentando as respectivas apólices à Administração como condição para emissão da Ordem de Serviço e início da execução dos serviços.
- p) Gestão ambiental: Seguir a legislação ambiental vigente, realizando o manejo e a destinação correta dos resíduos e entulhos gerados pela obra, em locais autorizados.
- q) Garantia da obra: Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Art. 618).



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- r) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- s) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos e informações relativos à execução do objeto de termo de referência e anexos. A contratada também deverá prestar assistência técnica durante a execução da obra, esclarecendo questionamentos sobre materiais, equipamentos e mão de obra, além de oferecer suporte imediato para eventuais reparos decorrentes de má execução do objeto contratado.
- t) Será obrigatória a apresentação de ensaios laboratoriais e laudos técnicos, sempre que solicitado, para comprovar a qualidade dos materiais e serviços executados. Além disso, deverão ser apresentados registros fotográficos periódicos da evolução da obra, com data, hora e georreferenciamento, para fins de fiscalização e liberação de medições.
- u) Providenciar DIÁRIO DE OBRA, sendo de responsabilidade do responsável mantê-lo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, para registrar todas as atividades, ocorrências, condições do canteiro entre outras informações necessárias para o controle do andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital, no contrato, nos projetos executivos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, como condição para assinatura do instrumento contratual e início da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A finalidade da garantia é assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, servindo como mecanismo de proteção da Administração contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento total ou parcial do contrato, bem como de falhas na execução do objeto.

12.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, em qualquer das seguintes modalidades previstas em lei:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

12.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia antes da assinatura do contrato ou, quando assim previsto no edital, no prazo fixado pela Administração como condição para emissão da ordem de início dos serviços.

12.5. A garantia permanecerá válida durante toda a vigência contratual e será atualizada sempre que houver alteração do valor do contrato, inclusive em decorrência de aditivos, reajustes ou repactuações, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

12.6. A Administração poderá utilizar a garantia para ressarcimento de prejuízos decorrentes de:

- I – inexecução total ou parcial do contrato;
- II – descumprimento de obrigações contratuais;
- III – aplicação de multas contratuais não adimplidas pela CONTRATADA;
- IV – danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, quando imputáveis à CONTRATADA.

12.7. A utilização total ou parcial da garantia pela Administração não exime a CONTRATADA das demais responsabilidades contratuais, civis, administrativas ou penais previstas na legislação aplicável.

12.8. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto contratual, desde que inexistam pendências, débitos ou responsabilidades decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto a multas ou indenizações eventualmente aplicadas.

12.9. Nos casos de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá manter a garantia válida e devidamente atualizada durante toda a nova vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O recebimento do objeto contratual será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Concluída a execução da obra, a CONTRATADA comunicará formalmente à fiscalização da CONTRATANTE, que realizará vistoria técnica para verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

13.3. Estando a obra em condições de aceitação, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, a partir do qual se inicia o prazo de observação para verificação de eventuais vícios, defeitos ou inconformidades.

13.4. Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela solidez, segurança, qualidade e correção da obra, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades constatadas pela fiscalização.

13.5. O Recebimento Definitivo será formalizado mediante termo próprio, após decorrido o prazo de observação e verificada a plena conformidade da obra, com a completa correção de eventuais vícios apontados.

13.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, nem das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

13.7. Caso sejam identificados defeitos ou inconformidades após o recebimento provisório ou definitivo, a CONTRATADA será notificada para reparação imediata, sob pena de aplicação das sanções contratuais e execução de garantia, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I– declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica <https://penha.atende.net>, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais,



CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA ESTADO DE SANTA CATARINA

avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

21.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Penha – SC, ____ de ____ de 2026.

DIEGO LUIS MATIELLO

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA